COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.211-C, DE 2001

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art.	1°	O ar	rt.	65	da	Lei	п°	4.50	4,	de	30	de	nc	vem	bro
de	1964,	passa	ач	/igor	ar	acr	esc	ido	dos	segu	int	es	SS	5°	е	6°:	
				"A	rt.	65		• • • •	• • • •	• • • • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• •

- § 5º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensões inferiores à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que possuam outro imóvel rural ou urbano.
- § 6° Nenhum imóvel rural adquirido na forma do § 5° deste artigo poderá ser desmembrado ou dividido."(NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDS Presidente

Deputado INALDO LEITÃO Relator